

ESTRATÉGIA LATINO-AMERICANA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM SAÚDE – ELA-IA

“ESTATUTO SOCIAL”

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS SOCIAIS E AFINS

CAPÍTULO I – Da Denominação, da Sede, Foro e da Duração

Artigo 1º A **ESTRATÉGIA LATINO-AMERICANA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** (doravante designada simplesmente por “**ELA-IA**” ou “**Associação**”) é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil sem fins lucrativos, apartidária, fundada em 11 de março de 2023 e será regida pelas disposições deste Estatuto e por seu Regimento Interno, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e pelos demais instrumentos normativos a ela aplicáveis.

Artigo 2º A **ELA-IA** tem sede e foro no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Doutor José Feliciano de Figueiredo, Nº 83, T3/3302, Bairro: Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78.025-363.

§ 1º A **ELA-IA**, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º O tempo de duração da **ELA-IA** é indeterminado.

CAPÍTULO II – Da Missão, dos Objetivos e dos Objetos Sociais

Artigo 4º O objetivo social da **ELA-IA** é promover o uso ético de tecnologias digitais, por meio do desenvolvimento tecnológico, da pesquisa e do ensino, que visem a proteção de dados pessoais de indivíduos, comunidades e coletivos populacionais, enquanto cria condições para a apropriação, livre e consciente, de dados digitais pelos indivíduos possuintes de tais dados, conforme o direito fundamental à sua proteção prevista no art. 5º, LXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos meios digitais.

Artigo 5º A **ELA-IA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º A **ELA-IA** tem por finalidade e objetivos sociais:

- a) Fortalecer a adoção de princípios éticos por seus associados para assegurar práticas lícitas e éticas na adoção de soluções de inteligência artificial, sobretudo no que tange ao tratamento de dados pessoais dos indivíduos;
- b) Atuar de maneira estratégica em favor da regularidade e conformidade das práticas adotadas por corporações de tecnologia e demais empresas com ou sem fins lucrativos quanto à adoção de soluções éticas e socialmente

responsáveis na aplicação e gestão da inteligência artificial e tratamento de dados pessoais;

- c) Fomentar a ação social responsável e participativa no desenvolvimento de soluções em inteligência artificial aplicáveis na América Latina;
- d) Fomentar ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência no que tange à gestão e tratamento de dados pessoais, por meio de ações de pesquisa e ensino, de consultoria e prestação de serviços, sem fins lucrativos, entre outras ações sociais, de forma isolada ou por meio de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres;
- e) Promover a integração e mobilização de pessoas jurídicas e entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, na proteção de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos;
- f) Promover, produzir e difundir conhecimentos acerca de soluções de inteligência artificial no âmbito da saúde para todos os interessados, por meio de oficinas, simpósios, publicações, seminários, congressos, palestras e outros meios;
- g) Conferir selo de boas práticas com relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis e não sensíveis dos indivíduos a pessoas jurídicas e entidades, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, atuantes no âmbito público e privada;
- h) Obter apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de soluções em inteligência artificial aplicável à gestão de dados;
- i) Aprimorar o ensino e a pesquisa em inteligência artificial, bem como prestar apoio técnico e acadêmico a iniciativas nesse setor;
- j) Incentivar, apoiar e concretizar, a garantia fundamental do direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na forma do art. 5º, LXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- k) Buscar instituir um fundo de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a proteção de dados de indivíduos, comunidades e coletivos populacionais com vista a democratização e descentralização da gestão de dados aplicada aos algoritmos de inteligência artificial.

Artigo 7º Para atingir o seu objeto social a **ELA-IA** promoverá as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços voltados para o aprimoramento ético de soluções em inteligência artificial;
- b) pesquisa, monitoramento e produção científica;
- c) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos;

- d) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;
- e) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- f) cooperação com outras organizações e/ou instituições;
- g) captação de recursos em instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades;
- h) prestações de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da **ELA-IA**;

Artigo 8º A **ELA-IA** é uma associação independente, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, prestação de contas responsável, transparência, ética e imparcialidade.

Artigo 9º A **ELA-IA** deverá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 10º A fim de cumprir seu objeto social, a **ELA-IA** poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

Artigo 11º Para a consecução de seus objetivos, a **ELA-IA** poderá, ainda, firmar, direta ou indiretamente, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos, da mesma natureza, com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, tais como, mas não se limitando a: órgãos do poder público municipal, estadual, distrital ou federal, associações, sindicatos, federações, sociedades e organizações do Terceiro Setor.

Artigo 12º No desenvolvimento de suas atividades, a **ELA-IA** atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I – Dos Associados

Artigo 13º A **ELA-IA** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias, na forma do art. 55 do Código Civil:

- a) **Associados fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da **ELA-IA**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados incorporados**: os que forem incorporados por deliberação da Assembleia Geral, a partir de moção subscrita por um associado fundador ou três associados incorporados;
- c) **Associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, por identificação com os objetivos sociais da **ELA-IA**, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor; e
- d) **Associados eméritos**: aqueles que tenham prestado relevantes serviços para a **ELA-IA** e que foram incorporados por deliberação da Assembleia Geral, a partir de moção subscrita por um associado fundador ou três associados incorporados, após apreciação pelo Conselho Diretor e aprovação em Assembleia Geral.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Artigo 14º São direitos de todos os associados, desde que em dia com as obrigações e sem pendências administrativas com a **ELA-IA**, independentemente da categoria em que estejam inseridos:

- a) Participar e tomar parte, com direito à palavra, da Assembleia Geral de ELA-IA;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Usufruir de benefícios e serviços exclusivos para associados;
- d) Participar das reuniões do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo, com direito à palavra; e
- e) Ter pleno acesso às informações sobre a entidade.

Artigo 15º São direitos exclusivos dos associados fundadores ou incorporados:

- a) Requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) Propor, ao Conselho Diretor, a admissão ou o desligamento de associados;
- c) usar o título do cargo em publicações;
- d) Candidatar-se a todos cargos previstos neste estatuto;
- e) Direito de voto nas Assembleias Gerais, e
- f) Ter pleno acesso a relatórios financeiros e das atividades da **ELA-IA**.

Artigo 16º São direitos dos associados colaboradores ou eméritos:

- a) Candidatar-se ao cargo de conselheiro fiscal; e
- b) Direito ao voto na assembleia geral.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 17º São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições existentes neste Estatuto e nos regimentos internos da **ELA-IA**;
- b) Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados nos bancos de dados da **ELA-IA**;
- c) Pagar pontualmente sua anuidade, na forma determinada em Assembleia Geral, e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas, se houver;
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento do objeto social da **ELA-IA**;
- f) Participar de atividades de acordo com sua categoria de associação e conforme suas possibilidades pessoais;
- g) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, sob pena de perda do cargo ou função por simples determinação do Conselho Diretor;
- h) Manter sigilo sobre decisões das instâncias internas de processo disciplinar.

Parágrafo único - Os associados, de quaisquer das categorias previstas no art. 13, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, de nenhuma forma pelos atos praticados pelos dirigentes da associação, nem são responsáveis diretamente ou indiretamente pelas obrigações de quaisquer natureza contraídas pela própria associação.

Seção IV – Das Penalidades

Artigo 18º O associado que descumprir ou mantiver conduta que atente aos preceitos contidos no presente Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades a serem decididas e aplicadas pelo Diretoria Executiva:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O associado será punido com advertência uma única vez. Em caso de reincidência num período de cinco anos haverá imediata aplicação da pena de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão será sempre por prazo determinado e será fixada pelo Conselho Diretor, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias. Na existência de suspensão anterior, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente suspenso o associado que deixar de pagar as contribuições previstas neste Estatuto e poderá voltar a adquirir a condição de associado quando voltar a contribuir.

Artigo 19º A exclusão do associado se dará por:

- a) Comportamento ou ação que fira a imagem da **ELA-IA**, bem como a sua utilização para finalidades diversas das elencadas no artigo 4º, 6º e 7º deste Estatuto;
- b) Descumprimento de deliberações da **ELA-IA**;
- c) Aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;
- d) A morte de pessoa física ou a inatividade de pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único – Pelas circunstâncias do fato e histórico de boa conduta do associado, o Conselho Diretor poderá converter a pena de exclusão em suspensão, sempre acumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida pelo associado junto a Associação.

Artigo 20º A instauração de procedimento disciplinar relativo a associados poderá ser feita mediante requerimento escrito de qualquer interessado dirigido ao Conselho Diretor e instruído com as provas pertinentes. Esse Conselho também poderá instaurar procedimento disciplinar de ofício.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Diretor e Fiscal poderão instaurar uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos e propor a penalidade.

Parágrafo Segundo. Quando o associado for detentor de cargo ou função, será imediatamente dele afastado e suspenso de qualquer ato ou atividade na Associação da instauração até decisão final do procedimento disciplinar, sendo que suas atividades serão assumidas cumulativamente por um membro escolhido entre os demais.

Artigo 21º Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir ou praticar qualquer ato contrário ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, que comunicará por escrito ao associado sobre a sua exclusão.

Parágrafo Segundo- Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado, é cabível a interposição de recurso, que deve ser decidido por Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro- Em todo e qualquer processo administrativo ou disciplinar é salvaguardado o exercício pleno dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 22º Deixará de ser associado efetivo, tacitamente e automaticamente, o membro fundador que não comparecer injustificadamente às assembleias ou às reuniões convocadas, por três anos consecutivos.

Artigo 23º A Assembleia Geral deverá indicar novo associado efetivo, em substituição ao membro fundador, nas hipóteses de exclusão, renúncia, morte e ausências injustificadas por três anos consecutivos nos termos do artigo anterior.

Artigo 24º Os associados de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da **ELA-IA**.

CAPÍTULO IV – Dos Órgãos da Associação

Artigo 25º A **ELA -IA** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 26º A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ELA-IA**, e se constituirá pelos associados fundadores, incorporados e eméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo resguardado o direito à palavra dos demais associados pertencentes a outras categorias.

Artigo 27º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Instituir tabela de remuneração de referência para pagamento de pessoas físicas ou jurídicas pela Assembleia Geral do **ELA -IA**;
- e) Alterar o presente Estatuto Social;
- f) Verificar cumprimento de políticas e diretrizes definidas para a **ELA-IA**;
- g) Instituir e alterar o Regimento Interno; e
- h) Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 28º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, presidida pelo Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

Artigo 29º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação no site da associação e comunicação via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos sociais estabelecidos no Artigo 2º, os associados fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, por meio de e-mail e edital publicado no site da **ELA-IA**, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 30º Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais, exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores, incorporados e eméritos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e incorporados somados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 31º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 32º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de videoconferência, na forma do art. 48-A do Código Civil, situação na qual as assinaturas das atas e das listas de presença se darão pela via digital.

Artigo 33º A convocação, no caso de realização de Assembleia Geral por videoconferência, se dará por *e-mail*, a ser enviado aos associados com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão gravadas e os arquivos das gravações serão armazenados pela Associação.

Seção II – Do Conselho Diretor

Artigo 34º O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Diretor;
- b) Secretário do Conselho Diretor; e
- c) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo - Não serão elegíveis pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo Terceiro - Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo, e em caso de reeleição, uma nova candidatura para cargo idêntico deverá respeitar o interstício de dois mandatos.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, será garantido ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

Parágrafo Quinto - É requisito obrigatório para ocupação dos cargos o atendimento ao requisito de idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 35º O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da **ELA-IA**, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas, acadêmicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 36º O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos associados.

Artigo 37º As reuniões do Conselho Diretor poderão se dar por videoconferência.

Artigo 38º Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- a) Acompanhar a relação da **ELA-IA** com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) Submeter ao Conselho Fiscal proposta de programação e orçamento anual da **ELA-IA**, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- c) Coordenar administrativa e financeiramente a **ELA-IA**;
- d) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da **ELA-IA**, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- e) Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade;
- f) Administrar o patrimônio;
- g) Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

- h) Manter informados e atualizados o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, através de informativos trimestrais, mencionando sobre o andamento da entidade; e
- i) Apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.

Artigo 39º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos, quando não for destinada a processos administrativos ou judiciais, com prazo de validade não superior a seu mandato;
- d) Decidir, após ouvido o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- e) Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
- g) Resolver casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à apreciação dos Conselho Diretor ou Fiscal;
- h) Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade, após aprovação conselho consultivo e fiscal; e
- i) Dar o voto de desempate nas deliberações do Conselho Diretor.

Artigo 40º Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretor, em caso de impedimento ou ausência;
- b) Redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- d) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da **ELA-IA** e promover sua imagem institucional;
- e) Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela **ELA-IA**; e
- f) Manter, sob sua responsabilidade, os documentos, os cadastros dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade.

Artigo 41º Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- b) Elaborar a prestação de contas e escrituração contábil dos projetos da Associação, bem como e o balanço financeiro anual; e
- c) Elaborar o planejamento financeiro da Associação.

Artigo 42º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da **ELA-IA** que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da **ELA-IA**, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 43º O Conselho Fiscal, será constituído por cinco associados fundadores ou incorporados, eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos. A ele compete:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- b) Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ELA-IA;
- c) Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação que não foram resolvidos no âmbito do Conselho Diretor;
- e) Denunciar ao Conselho Consultivo as irregularidades e imperfeições que observar em toda a gestão, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização por omissão, de acordo com a legislação Pátria;
- f) Criar Comissões para investigação sobre as irregularidades e imperfeições que observar em toda a gestão, sem a necessidade de qualquer aprovação;
- g) As Comissões criadas pelo Conselho Fiscal poderão ser compostas também membros do Conselho Consultivo;
- h) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- i) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 44º As reuniões do Conselho Fiscal poderão se dar por videoconferência.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 45º O Conselho Consultivo orientará o Conselho Diretor sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas, visando à consecução dos objetivos sociais da **ELA-IA**, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar ações que visem a melhorar a qualidade e a produtividade das atividades desenvolvidas pela **ELA-IA**.

Artigo 46º O Conselho Consultivo será composto por 07 (sete) associados fundadores ou incorporados, eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez pelo período de 02 (dois) anos, garantido o interstício de 01 (um) mandato.

Artigo 47º Compete ao Conselho Consultivo;

- a) Zelar pelo prestígio da **ELA-IA**, sugerindo medidas que o resguardem;
- b) Propor políticas e diretrizes de ação de **ELA-IA** e zelar pela realização de seus objetivos;
- c) Analisar os projetos que serão realizados pela associação e o alinhamento com as suas finalidades e emitir parecer;
- d) Analisar e sugerir mudanças no Plano Estratégico do **ELA-IA** com base em políticas intersetoriais e tendências tecnológicas de IA mundiais, tendo como referências os desafios associados aos direitos humanos e a defesa da vida;
- e) Avaliar o desempenho do Conselho Diretor quanto a resultados, alinhamento à estratégia e monitoramento de riscos;
- f) Propor encaminhamentos e modificações do estatuto ou regimento do **ELA-IA** ao Conselho Diretor ou Assembleia;
- g) Análise de potenciais patrocinadores;
- h) Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- i) Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- j) Interpretar este Estatuto e propor resoluções dos casos omissos;
- k) Propor a adoção de práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 48º As decisões do conselho consultivo se darão por maioria simples.

Artigo 49º As reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas executivas, contendo, no mínimo, o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo essas atas arquivadas na sede da **ELA-IA**.

Artigo 50º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo acontecerão bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias.

Artigo 51º As reuniões poderão se dar de forma presencial ou por videoconferência.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

Artigo 52º Constituem fontes de recursos da **ELA-IA**:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens, caso estejam gravados por quaisquer encargos, deverá ser deliberado a aprovado em Assembleia Geral;
- b) Contribuições voluntárias;
- c) Patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, eventos, conferências, seminários e para consecução dos objetos sociais da instituição;
- d) Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais: receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanhas, workshop, palestras e fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos), cursos e consultorias;
- e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídica, de direito público ou privado; e
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 53º O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 54º Será deliberado e votado em Assembleia Geral assuntos referentes à alienação de bens integrantes do patrimônio da **ELA-IA** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 55º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido poderá, se aprovado em assembleia, ser transferido a outra entidade de fins não-lucrativos e econômicos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Artigo 19º deste Estatuto.

Artigo 56º Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que seja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

Artigo 57º A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Toda a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e privados será feita ao conselho fiscal e consultivo;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, consoante a redação do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 58º O exercício social coincidirá com o calendário civil.

Artigo 59º Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 60º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Seção II – Das Disposições Transitórias

Artigo 61º A dinâmica interna da organização e funcionamento da **ELA- IA**, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 62º O Secretário do Conselho Diretor encaminhará a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação do Conselho Diretor, após apreciação do conselho consultivo.

Artigo 63º Os representantes do Conselho Consultivo e Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2023.

Luiz Vianna Sobrinho
Presidente da Assembleia e Associado Fundador
CPF: 828.733.647-34

Cristyny L. Gonçalves de Almeida
Advogada
OAB-MT 16.279

